



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 03 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº 228/ 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em anexo, estou enviando a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que Autoriza o Município de Porteiras, Estado do Ceará, a celebrar **com a Associação Porteirense de Assistência Familiar de Porteiras**, para que seja apreciado e deliberado por este Poder Legislativo.

O objetivo do Projeto de Lei em fomentar, por meio de repasse de recursos financeiros, a manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização dos serviços de atendimento ao idoso, fortalecendo vínculos comunitários e superar vulnerabilidades sócias e pessoais de idosos a partir de 60 anos de idade.

Desta forma, solicito a análise do Projeto de Lei com extrema **URGÊNCIA**, dada a real e imperativa necessidade de incentivo as atividades da entidade beneficiada.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA
Porteiras - Ceará





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 227, de 03 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento de Repasse de Recursos Financeiros para a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF- e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, inciso IV, art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15; art. 12, § 3º, inciso I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento de repasse de recursos financeiros para a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.740.294/0001-74, situada na rua José Cardoso, 14, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pagos durante o exercício de 2020 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados a manutenção dos serviços de atendimento ao idoso, fortalecendo vínculos comunitários e superar vulnerabilidades sócias e pessoais de idosos a partir de 60 anos de idade.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:

1 - 1201 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0014 - Gestão da Assistência Social

2063 - Manutenção Administrativa do FMAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 120.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante convênios.

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 7º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 226, de 03 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

CONVÊNIO/TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº _____/2020

Termo de Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento que entre si formulam o Município de Porteiras, Estado do Ceará, e a Associação Porteirense de Assistência Familiar - APAF, amparado na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, que autoriza a celebração de convênio com a entidade mencionada, com o fito de repasse de recursos financeiros sob forma de subvenção social para apoio cultural e de interesse público.

Termo de Convênio que entre si celebram e firmam, de um lado, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua _____, nº - _____, bairro _____, nesta cidade de Porteiras, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Gestor _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e do outro a ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na rua _____, Centro, Porteiras - Ceará, por seu Presidente _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, adiante denominado de CONVENENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio, Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento a transferência de recursos do Município de Porteiras, através da Secretaria Municipal de _____ para a ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, destinados ao apoio cultural à Convenente, bem ainda como forma de incentivo as atividades sociais, culturais e de interesse coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O apoio cultural tem por fim o interesse público, através da prestação de serviços de manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade, dentre outros.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem lastro na Lei nº 8.666/93, no art. 116, que rege todas as disposições relativas a convênios, art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O município obriga-se a:

- a) Transferir para a ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a quantia mensal de R\$ _____ (_____), para fins de apoio na manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade, dentre outros, observando o fundo, valor e rubrica orçamentária abaixo identificada:

I - 1201 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0014 – Gestão da Assistência Social

2063 – Manutenção Administrativa do FMAS

33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 120.000,00

- b) Prestar, quando solicitado, orientações ao Conveniente;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Conveniente, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Quando das transferências das parcelas é facultado a Concedente solicitar a prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA – A Associação obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos transferidos na manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade;
- b) Prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando documentação comprobatória das despesas, ou seja, cópias dos recibos de pagamento e, quando necessário, notas fiscais;
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e social decorrente da execução do Convênio;
- d) Reter, quando observado, os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste Convênio;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos a serem transferidos para a Conveniente correrão à conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente municipal, conforme discriminado na CLAUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência até o dia ____/____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do Convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda ser rescindido o convênio quando:

I - por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa da parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, devendo tal condição ser denunciada por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - por superveniência de norma legal que vede ou impossibilite a sua execução.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Porteiras para dirimir as questões que surgirem no curso da Execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porteiras(CE), ____ de ____ de ____.

Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social

Presidente da Assoc. Porteirense de Assist. Familiar

Testemunhas:

1) _____
CPF _____

2) _____
CPF _____